



Câmara Municipal de Itabirito

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 54, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a lei municipal nº 3.538, de 14 de maio de 2021, e passa a abranger as crianças com deficiência em máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência ou local de trabalho.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:**

Art. 1º Fica o art. 1º, da lei municipal nº 3.538, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado à criança e ao adolescente portadora de deficiência, ou cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência ou local de trabalho escolhido a critério dos pais ou responsável”.

Art. 2º Fica acrescido o §2º ao art. 1º da mencionada lei com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

§ 2º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível”.

Art. 3º O inciso II, do art. 1º da lei municipal nº 3.538, de 14 de maio 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

II - Documentos comprobatórios da criança com deficiência, ou dos pais ou responsáveis, que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 anos, além do comprovante de residência”.

Sala de reuniões, 24 de Fevereiro 2025.

Danilo Jose

Donato da

Mota:0801271

1699

Assinado de forma  
digital por Danilo

Jose Donato da

Mota:08012711699

Dados: 2025.02.21

15:25:55 -03'00'

**DANILO DONATO**

**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o pleno acesso à educação para estudantes com deficiência, alinhando-se aos princípios da igualdade, inclusão e dignidade humana previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A proposta busca corrigir lacunas e dificuldades enfrentadas por famílias de pessoas com deficiência, promovendo a efetiva garantia de seus direitos educacionais.

As crianças e adolescentes com deficiência enfrentam desafios específicos no processo de aprendizagem, que exigem um ambiente escolar preparado e a proximidade com seus lares ou locais de trabalho de seus responsáveis. Essa proximidade reduz o impacto do deslocamento e facilita a integração entre a escola, a família e os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

A prioridade na matrícula e a garantia de escolha entre a escola próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis reflete uma preocupação em respeitar as condições e realidades das famílias envolvidas, oferecendo-lhes autonomia e flexibilidade no planejamento da vida escolar de seus filhos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala de reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Danilo Jose  
Donato da  
Mota:08012711  
699

Assinado de forma  
digital por Danilo Jose  
Donato da  
Mota:08012711699  
Dados: 2025.02.21  
15:19:48 -03'00'

**DANILO DONATO**

**VEREADOR**